


**CONTRATO nº 22/2020**

**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ- JUCEPA,**

Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Barata Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº 2321650, 3º via-SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768- 05, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA: F F GARCIA**, inscrita no CNPJ nº 11.917.073/0001-69, inscrição estadual nº 15.302.276-0, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 1302, Bairro: MARCO, e-mail: kaledocomercial@hotmail.com, , neste ato representado pela Sra. **FÁTIMA FERNANDES GARCIA**, CPF: 023.729.242-49, RG: 2567077 PC/PA, residente e domiciliada em Belém do Pará.

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Cotação Eletrônica nº 10/2020, por esta Junta Comercial do Estado do Pará, PAE nº 2020/448644 e por determinação do Decreto nº 2.168 de 10 de março de 2010, o qual constitui o meio de cotação para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por Dispensa de licitação. 


**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** O presente Contrato será regido nos termos da Resolução nº 001/SEPOF/PA, previstos no Inciso I e II, parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, e Instrução Normativa 01/2012, e demais exigências previstas neste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Cotação Eletrônica nº 10/2020 e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer nº 491/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005. 

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019, publicado na Imprensa Oficial do Estado – IOEPA, a Presidente desta autarquia tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes, em nome desta JUCEPA, como Ordenadora de Despesas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral sem gás, natural, potável, obtida de fontes naturais com garrações de 20L (vinte litros). O(s) produto(s) deve(m) estar em consonância com os padrões estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca de qualidade, procedência e validade impressas no rótulo do produto(s) destinados a Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

5.2. Especificação do objeto e quantitativos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Água Mineral, natural, potável, sem gás, em garrações de polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene). Seguindo os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. com marca de qualidade, procedência e validade impressas no rótulo do produto(s).	UNIDADE	SEMANAL 25 GALÕES	R\$ 4,49	R\$ 5.388,00
		MENSAL 100 GALÕES		
		ANUAL 1.200 GALÕES		
VALOR TOTAL				R\$ 5.388,00

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A vigência deste contrato será contada a partir da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1993;

6.2. A empresa deverá estar apta para dar início à execução do serviço contratado no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. A contratada efetuará o fornecimento do objeto contratado no edifício-sede desta Junta Comercial do Estado do Pará, conforme endereço fixado do preâmbulo deste contrato, no horário das 8 h às 14 h em dias úteis;

7.2. O prazo de entrega será até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, cujo modelo consta anexado ao Edital, que será enviado à contratada por meio de e-

mail ou outro meio que comprove seu recebimento;

7.3 Em casos de emergência, a entrega deve ser efetivada imediatamente não ultrapassando o prezo máximo de 24 h contados da data do recebimento da ordem de fornecimento;

7.4. Os garrafões devem ser entregues em perfeitas condições, devidamente lacrados, com validade de consumo mínimo de 3 (três) meses(contados do recebimento definitivo, especificada no rótulo) e com selo de qualidade;

7.5. Os garrafões que apresentarem defeito e/ou violações deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 h a contar da notificação desta Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA elaborada pela Gerência de Apoio Administrativo-ADM, sem qualquer custo adicional para esta JUCEPA.

#### **CLÁUSULA OITAVA-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

8.1. A luz do disposto nos artigos 73 à 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação se dará provisoriamente, da data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações de qualidade e quantidade fixadas na cláusula sétima deste contrato; definitivamente, até 5 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação das especificações de quantidade e qualidade do objeto e consequente aceitação;

8.2. No caso em que as condições do objeto recebido provisoriamente sejam consideradas insatisfatórias será lavrado Termo de Recusa, no qual se demonstrará as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido e substituído;

8.2.1. Após a notificação da CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

8.3. A CONTRATADA terá o prazo de 24 h para efetuar a substituição do objeto, da data da comunicação oficial realizada pela Gerência de Apoio Administrativo- ADM sem custo adicional para esta Junta Comercial do Estado do Pará;

8.3.1. Caso o CONTRATADA não efetue a substituição no prazo determinado esta incorrerá em atraso na entrega e por conseguinte estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual;

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional referente à sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

8.4.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a especificação técnica;

8.4.2. Quantidades em conformidade com o estabelecimento na ordem de fornecimento;

8.4.3. Entrega no prazo, local e horários previstos neste Contrato;

8.5. O recebimento definitivo dar-se-á após verificação física que constate a integridade do produto, da conformidade com as quantidades e especificações constantes contratualmente;

8.6. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

8.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por comissão ou servidor designado, o qual poderá ser substituído por atesto do representante da Gerência de Apoio Administrativo- ADM no verso da nota fiscal, considerando o valor da compra de acordo com previsão legal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

9.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Cotação Eletrônica efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2. A Junta Comercial do Estado do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do

Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

**93.** As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **10.1. São as obrigações da CONTRATANTE**

**10.1.1.** Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**10.1.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**10.1.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como representante da administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

**10.1.1.3.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**10.1.1.4.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

**10.1.1.5.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**10.1.1.6.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**11.1.1.** Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

**11.1.1.1.** Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

**11.1.1.2.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

**11.1.1.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

**11.1.1.4.** A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

**11.1.1.5.** Reconhecer os direitos da administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pela Gerência de Apoio Administrativa-ADM por meio de servidor designado pela Junta Comercial do Estado do Pará,

conforme art.67 da Lei nº. 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

**12.1.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas e atestar o documento de cobrança;

**12.1.2.** Informar à área competente da Junta Comercial do Estado do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos contratuais;

**12.3.** Ciente de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão comunicar por escrito ao setor de administração de contratos da **CONTRATANTE**, que tomará as providências pertinentes para que aplique-se as sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 20º dia útil a partir da entrada da nota fiscal ou do boleto com toda documentação exigida em contrato, conforme legislação vigente, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**13.2.** A Nota Fiscal/fatura deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

**13.2.1.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

**13.2.2.** O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Trabalhista.

**13.2.3.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital no qual este Contrato é vinculado;

**13.2.4.** Constatando-se junto à SICAF situação de irregularidade por parte da **CONTRATADA**, esta será advertida por escrito, no sentido de que no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período a critério desta JUCEPA, úteis apresente defesa e regularize sua situação;

**13.2.5.** O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da Junta Comercial do Estado do Pará, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta-corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até o 30 (trinta) dias a partir da entrega da água mineral natural de uso comum, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A Junta Comercial do Estado do Pará efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a



agência e conta-corrente onde será creditado o pagamento. A Conta-corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual n.º. 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**14.1.** Caberá ao titular de Apoio Administrativo - ADM a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato, constam do orçamento aprovado pela **JUCEPA** vigente para o exercício de 2020 de acordo com a classificação abaixo:

72201.23.122.1297.8339 Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339030.00 Material de Consumo

Fonte: 0261

PI: 4120008339

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO**

**16.1.** O Valor anual estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **RS 5.388,00** (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

**17.1.** No interesse da Administração da Junta Comercial do Estado do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º. 8.666/1993;

**17.1.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**17.1.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Pela execução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

**18.1.1.** Nos termos do art. 86, da Lei n.º. 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município;

**18.1.2.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

**18.1.3.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º. 8.666, de 1993;

**18.1.4.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

**18.1.5.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**:

- 18.1.6.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 18.1.7.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados;
- 18.1.8.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
  - b) Fizer declaração falsa;
  - c) Cometer fraude fiscal;
  - d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 17.1.9.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;
- 17.1.10.** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- 18.1.11.** A critério da Administração da Junta Comercial do Estado do Pará, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**;
- 18.1.12.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Junta Comercial do Estado do Pará ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados;
- 18.1.13** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 18.1.14.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

- 19.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 19.1.1.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 19.1.2.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da A Junta Comercial do Estado do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 19.1.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Junta Comercial do Estado do Pará;
- 19.1.4.** Judicial nos termos da legislação.
- 19.1.5.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.1.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**



**20.1** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º.8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**21.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e especificações, desde que autorizada pela Junta Comercial do Estado do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Junta Comercial do Estado do Pará, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Junta Comercial do Estado do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso seja cumprido este prazo, o início da Ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS**

**22.1.** Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) duas para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário oficial do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:





**24.1.1. CONTRATANTE:** Av. Magalhães Barata nº. 1234, São Brás – Belém-PA, CEP 66.060-281, Belém-PA;

**24.1.2. CONTRATADA:** Avenida Duque de Caxias, nº 1302, Bairro: Marco, Belém-PA.

**24.1.3.** A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA**

**25.1** É responsabilidade da Contratada garantir o zelo do patrimônio desta Junta Comercial do Estado do Pará;

**25.2** Na hipótese de substituição do objeto o mesmo passará novamente por uma verificação da qualidade, persistindo o dano a Contratada estará condicionada às sanções administrativas conforme este Termo de Referência e a Lei Federal nº 8.666/93.

**25.3** Todos os produtos referidos neste Termo de Referência deverão estar com a validade apropriada para o consumo.

**25.4** O fornecedor deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional pela empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**26.1.** As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**27.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da Junta Comercial do Estado do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

**28.1.** É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato.

Belém, 15 de setembro de 2020



CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA



FÁTIMA FERNANDES GARCIA  
F F GARCIA